



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 07, DE 17 MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o DECRETO do governo de alagoas decreto nº69,501 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (corona vírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que já há registros de contaminação na modalidade comunitária, donde não é possível identificar quem foi o indivíduo doente;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é fonte de contágio;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como visando a incolumidade pública;

DECRETA

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus,

DETERMINO a suspensão, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

I - Realizações de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, festa tradicional de março, missa do vaqueiro, shows e afins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO
DE ALAGOAS, 17 DE MARÇO DE 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito Municipal de Canapi



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 07, DE 17 MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o DECRETO do governo de alagoas decreto nº69,501 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (corona vírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que já há registros de contaminação na modalidade comunitária, donde não é possível identificar quem foi o indivíduo doente;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é fonte de contágio;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como visando a incolumidade pública;

DECRETA

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus,

DETERMINO a suspensão, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

I - Realizações de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, festa tradicional de março, missa do vaqueiro, shows e afins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO
DE ALAGOAS, 17 DE MARÇO DE 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito Municipal de Canapi